



Prefeitura Municipal de Jupi

Pernambuco

LEI Nº 212/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar a a cordo de parcelamento de dívida para ' com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO CIAL-INSS, é da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz ' saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte ' LEI:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art.58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

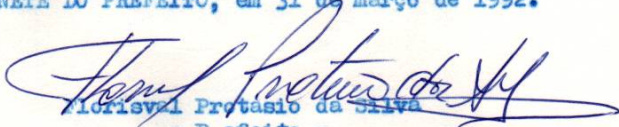
Art.2º-Para o pagamento de prestações do principal e de seus a cessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Exe tivo, autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios

Art.3º-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plu rianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e accessórios resultantes do cumprimento desta Lei;

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 1992.


Protasio da Silva
- Prefeito -

